



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 73.

Palmas, 3 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 30, de 3 de agosto de 2026, que altera a Lei 4.304, de 21 de dezembro de 2023, e adota outras providências.

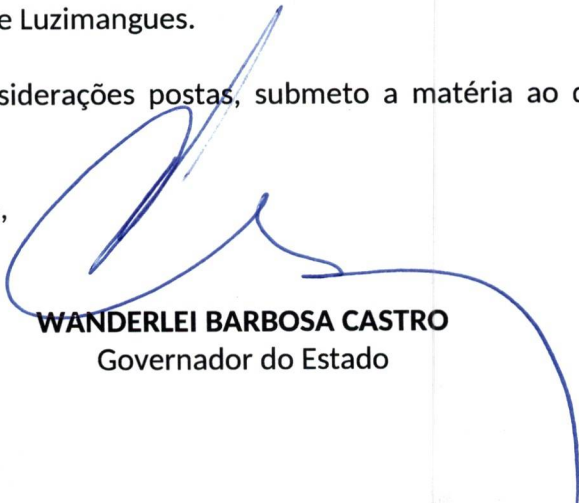
Trata-se de medida destinada a adequar o Anexo Único da referida Lei à realidade fático-administrativa da rede estadual de ensino, mediante a correção de denominações e a extinção formal de unidades que não chegaram a funcionar ou tiveram suas atividades definitivamente encerradas, com a individualização das datas correspondentes, de modo a assegurar coerência entre o quadro normativo, os registros oficiais e os atos administrativos e educacionais, inclusive os procedimentos desenvolvidos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino e perante o Conselho Estadual de Educação.

De igual modo, a iniciativa cria, no âmbito da Secretaria da Educação, a Escola Estadual de Tempo Integral Zeca Pereira, em resposta ao crescimento populacional e à expansão urbana de Luzimangues, que têm ampliado a demanda por vagas na educação básica, especialmente nos ensinos fundamental e médio, e presta justa homenagem, nos termos exigidos pela Lei nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021, a José Pereira, reconhecido por sua liderança comunitária e por sua contribuição social e cultural ao Município de Porto Nacional.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de promover, de imediato, a regularização jurídica e cadastral das unidades escolares alcançadas, resguardar os efeitos dos atos praticados e a continuidade dos procedimentos instaurados perante os órgãos do sistema de ensino e permitir a adoção tempestiva das providências administrativas e educacionais necessárias à ampliação da oferta de educação básica em tempo integral no Distrito de Luzimangues.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado